

**Processo nº 2775/2019-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de contas anual de gestores

**Exercício financeiro:** 2018

**Origem:** Câmara Municipal de Açailândia/MA

**Responsável:** Josibeliano Chagas Farias (Presidente)

**Procurador(es) constituído(s):** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Transcurso de mais de cinco anos desde a entrada do processo no TCE/MA até a elaboração do relatório de instrução. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 720/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Açailândia/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Josibeliano Chagas Farias (Presidente), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 649/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas em relação à totalidade das irregularidades detectadas nas contas em epígrafe, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6/3/2025.

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

#### **Assinado Eletronicamente Por:**

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 01 de julho de 2025 às 13:05:30

Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em Exercício  
Em 06 de junho de 2025 às 08:47:03

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Em 06 de junho de 2025 às 11:45:09